



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2064, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Cria, no âmbito do Executivo Municipal, o  
Núcleo Central de Controle Interno

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa municipal, o Núcleo Central de Controle Interno, ligado à Secretaria de Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º Compete ao Núcleo, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente;

III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos, concluindo quanto à legalidade.

§ 1º No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

§ 2º No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, comprovando sua regularidade s às normas vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**Estado de Minas Gerais**

b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando sua adequação às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;

d) controlar o andamento dos processos de lançamento, da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle interno da administração;

d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único O servidor, enquanto estiver integrando o Núcleo, continuará percebendo apenas a remuneração de seu cargo efetivo, nenhum valor lhe sendo pago a mais por aquela integração.

Art. 4º O Núcleo, poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º O Núcleo encaminhará à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, relatório trimestral dos procedimentos examinados, inclusive com informações sobre irregularidades, porventura constadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Ao Núcleo caberá designar, com a autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, o Núcleo poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º O Secretário de Fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do mesmo a execução de outras atividades, não elencadas no art. 2º desde que, correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de maio de 2000, 119º da emancipação político – administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal

Hedilson Ferreira Sanabio

Helder Azevedo Alves